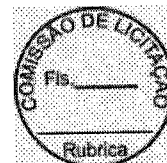


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170147

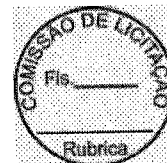
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Governador Fernando Guillon s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.750.869/0001-70, representado pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.324.654/0001-33, estabelecida à Rua Quintino de Almeida, nº 439, Perpetuo Socorr, Macapa-AP, CEP 66905-629, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JUNIOR, residente na Avenida Alvaro Carvalho Barbosa, nº 2528, Novo Horizonte, Macapa-AP, CEP 68909-812, portador do CPF 017.680.082-48, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-110401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material tecnico hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e dos postos de saude do Municipio de Acará/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011316	ADAPTADOR DE BROCA	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
011317	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL C/100	UNIDADE	30.000,00	0,550	16.500,00
011322	APLICADOR DYCAL	UNIDADE	100,00	13,500	1.350,00
011323	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COMPLETA	UNIDADE	50,00	526,000	26.300,00
011324	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO COMPLETA	UNIDADE	30,00	540,000	16.200,00
011328	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO EM PO 28	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
011329	FIXADOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
011331	HIDROXIDO DE CALCIO PA	UNIDADE	100,00	10,800	1.080,00
011387	ÁCIDO FOSFÓRICO	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
011389	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	20,00	1.100,000	22.000,00
011390	MICROMOTOR C/ CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	100,00	1.100,000	110.000,00
011671	ADESIVOS DENTINÁRIOS	UNIDADE	150,00	94,650	14.197,50
011672	AFASTADOR TIPO MINNESSOTA	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
011673	AGENTE DE UNIÃO MULTI-USO ESMALTE E DENTINA (MAGIC B ONDER)	UNIDADE	200,00	94,650	18.930,00
011674	ALAVANCA TIPO BANDEIRINHA	KIT	30,00	53,250	1.597,50
011675	ALGODÃO EM ROLETES	PACOTE	1.000,00	3,600	3.600,00
011676	ALVEOLOTOMO	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
011677	ALVEOLOX 10G	CAIXA	200,00	47,000	9.400,00
011678	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA	CAIXA	50,00	150,000	7.500,00
011679	ANESTÉSICO LIDOSTEIM 3%	CAIXA	200,00	101,000	20.200,00
011680	ANESTÉSICO TÓPICO	CAIXA	50,00	13,000	650,00
011681	BROCAS DIAMANTADAS 1ª SÉRIE	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011682	BROCAS DIAMANTADAS 2ª SÉRIE	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011683	BROCAS DIAMANTADAS 3ª SÉRIE	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011684	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1/4	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011685	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1/2	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011686	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011687	BROCAS DIAMANTADAS Nº 2	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011688	BROCAS DIAMANTADAS Nº 3	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011689	BROCAS DIAMANTADAS Nº 4	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011690	BROCAS DIAMANTADAS Nº 5	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011691	BROCAS DIAMANTADAS Nº 34	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011692	BROCAS DIAMANTADAS Nº 56	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011693	BROCAS DIAMANTADAS Nº 245	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011694	BROCAS DIAMANTADAS Nº 556	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
011695	BROCAS DIAMANTADAS Nº 699	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011696	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1011	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011697	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1012	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011698	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1013	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011699	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1014	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011700	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1015	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011701	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1153	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011702	BROCAS DIAMANTADAS Nº 2200	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011703	BROCAS DIAMANTADAS Nº 2215	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011704	BROCAS DIAMANTADAS Nº 3203	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
011705	BROCAS DIAMANTADAS Nº 3215	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
011706	BROQUEIRO	UNIDADE	80,00	75,000	6.000,00
011707	BRUNIDOR DE BENNETT TAM. P	UNIDADE	80,00	75,000	6.000,00
011708	BRUNIDOR DE BENNETT TAM. M	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
011709	CABO PARA BISTURI Nº 15	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
011710	CALÇADOR DE WOODSON	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
011711	CAPSULAS DE AMÁLGAMA	PACOTE	100,00	6,260	626,00
011712	CARBONO P/ ARTICULAÇÃO DUPLA FACE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011713	CARTELAS P/ RADIOGRAFIA	PACOTE	100,00	12,000	1.200,00
011714	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DICAL	KIT	100,00	77,500	7.750,00
011715	CIMENTO DE IONOMETRO DE VIDRO FATOPOLIMERIZAVEL KIT	UNIDADE	100,00	84,000	8.400,00
011716	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO, FRASCO LÍQUIDO C/10ML	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
011717	COLGADURAS P/ RAIOS X	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
011718	COLHER DE DENTINA	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
011719	COLTOSOL AMALGLOSS	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
011720	CONDENSADOR DE HOLLENBACK	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
011721	CONDENSADORES DE WARD N° 1	UNIDADE	100,00	56,000	5.600,00
011722	CONDENSADORES DE WARD N° 2	UNIDADE	100,00	56,000	5.600,00
011723	CONDICIONADOR DENTAL GEL A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO 3	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
011724	CREME DENTAL	UNIDADE	5.000,00	1,510	7.550,00
011725	CUBAS METÁLICAS	UNIDADE	150,00	86,000	12.900,00
011726	CUNHAS DE MADEIRA	CAIXA	400,00	21,000	8.400,00
011727	CURETA DE PESCOÇO LONGO	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
011728	CURETA METÁLICA	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
011729	CURETAS CIRURGICAS	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
011730	CURETAS DE GRACEY N° 5/6	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
011731	CURETAS DE GRACEY N° 7/8	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
011732	CURETAS DE GRACEY N° 11/12	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
011733	CURETAS DE GRACEY N° 3/14	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
011734	DESLOCADOR DE PEROSTÍTEO	UNIDADE	100,00	65,000	6.500,00
011735	DISCO DE LIXA	UNIDADE	5.000,00	5,250	26.250,00
011736	DISCO DE POLIMENTO OU ACABAMENTO CX C/50	UNIDADE	1.000,00	45,000	45.000,00
011737	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	20.000,00	0,960	19.200,00
011738	ESCOVA INFANTIL MACIA	UNIDADE	40.000,00	0,770	30.800,00
011739	ESCOVINHA PROFILÁTICA DE ROBSON	UNIDADE	30.000,00	2,900	87.000,00
011740	ESPÁTULA AIRE	UNIDADE	100,00	15,100	1.510,00
011741	ESPÁTULA DE HOLLENBACK	UNIDADE	100,00	7,100	710,00
011742	ESPÁTULA PARA RESINA	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
011743	ESPÁTULA PARA SILICATO	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
011744	ESPELHO BUCAL COM CABO	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
011745	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO	CAIXA	100,00	230,000	23.000,00
011746	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA 3-0	CAIXA	100,00	47,000	4.700,00
011747	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA 4-0	CAIXA	100,00	47,000	4.700,00
011748	FIO DENTAL 100M	UNIDADE	150,00	2,550	382,50
011749	FIO DENTAL C/ 25M	UNIDADE	200,00	1,440	288,00
011750	FIO DENTAL C/ 500M	UNIDADE	100,00	10,440	1.044,00
011751	FLUÓR GEL	UNIDADE	500,00	6,200	3.100,00
011752	FORCEPS INFANTIL	UNIDADE	200,00	98,000	19.600,00
011753	FORCEPS N° 1	UNIDADE	50,00	98,000	4.900,00
011754	FORCEPS N° 16	UNIDADE	51,00	98,000	4.998,00
011755	FORCEPS N° 17	UNIDADE	52,00	98,000	5.096,00
011756	FORCEPS N° 18L	UNIDADE	53,00	98,000	5.194,00
011757	FORCEPS N° 18R	UNIDADE	54,00	98,000	5.292,00
011758	FORCEPS N° 45	UNIDADE	55,00	98,000	5.390,00
011759	FORCEPS N° 65	UNIDADE	56,00	98,000	5.488,00
011760	FORCEPS N° 67	UNIDADE	57,00	98,000	5.586,00
011761	FORCEPS N° 69	UNIDADE	58,00	98,000	5.684,00
011762	FORCEPS N° 150	UNIDADE	59,00	98,000	5.782,00
011763	FORCEPS N° 151	UNIDADE	60,00	98,000	5.880,00
011764	FORCEPS N° 210	UNIDADE	61,00	98,000	5.978,00
011765	FORCEPS N° 221	UNIDADE	62,00	98,000	6.076,00
011766	GLUTERALDEÍDO 2% 1L	LITRO	50,00	49,000	2.450,00
011767	GLUTERALDEÍDO 2% 5L	LITRO	50,00	110,000	5.500,00
011768	HOMESPOM	CAIXA	1.000,00	47,370	47.370,00
011769	IONOMETRO DE VIDRO	KIT	200,00	82,000	16.400,00
011770	IRM KIT	KIT	200,00	75,000	15.000,00
011771	JOGO DE ALAVANCAS	KIT	100,00	150,000	15.000,00
011772	LIMA P/ OSSO	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
011773	LIXA DE ACABAMENTO	PACOTE	200,00	19,000	3.800,00
011774	LIXA DE AÇO 4MM	PACOTE	200,00	16,000	3.200,00
011775	LIXA DE AÇO 7MM	PACOTE	200,00	19,000	3.800,00
011776	MATRIZ DE ACETATO	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
011777	MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE ADULTO PCT/12	UNIDADE	250,00	22,000	5.500,00
011778	MICROBUSH	CAIXA	300,00	17,000	5.100,00
011779	MOLDEIRA DESCARTÁVEL TAM. M	CAIXA	100,00	75,000	7.500,00
011780	MOLDEIRA DESCARTÁVEL TAM. P	CAIXA	100,00	75,000	7.500,00
011781	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	500,00	28,000	14.000,00
011782	ÓXIDO DE ZINCO LÍQUIDO	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
011783	ÓXIDO DE ZINCO EM PÓ	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
011784	PASTA P/ POLIMENTO DE RESINA	UNIDADE	200,00	36,000	7.200,00
011785	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
011786	PEDRA P/ AFIAR (GRANULAÇÃO MÉDIA)	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
011787	PINÇA CLÍNICA	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
011788	PINÇA DE DISSECAÇÃO	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
011789	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO	UNIDADE	200,00	61,000	12.200,00
011790	PINCEL PELO DE CAMELO	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
011791	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
011792	PORTA AGULHAS	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
011793	PORTA AMÁLGAMA DE METAL	UNIDADE	100,00	75,000	7.500,00
011794	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UNIDADE	300,00	62,000	18.600,00
011795	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
011796	POTE DAPPEN DE SILICONE	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
011797	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
011798	PULPO SAM	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
011799	REMOVEDOR DE BROCAS	UNIDADE	500,00	22,000	11.000,00
011800	RESINA FLUÍDA A1 (FLOW)	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
011801	RESINA FLUÍDA A2 (FLOW)	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
011802	RESINA FLUÍDA A3 (FLOW)	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011803	RESINAS A1	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011804	RESINAS A2	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011805	RESINAS A3	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011806	RESINAS A3,5	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011807	RESINAS A4	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011808	RESINAS B1	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011809	RESINAS B2	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011810	RESINAS B3	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011811	RESINAS C1	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011812	RESINAS C2	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011813	RESINAS C3 (OPACA)	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
011814	REVELADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
011815	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	150,00	62,000	9.300,00
011816	SELANTE P/ CICATRIZURAS E FISSURAS	UNIDADE	150,00	68,000	10.200,00
011817	SERINGA CARPULE C/ ASPIRAÇÃO	UNIDADE	300,00	52,000	15.600,00
011818	SINDESMÓTOMO	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
011819	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA GENGIVAL, VIDRO C/20ML	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
011820	SOLUÇÃO PARA BOCHECHO	UNIDADE	500,00	9,240	4.620,00
011821	SONDA EXPLORADORA	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
011822	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
011823	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT/100	UNIDADE	5.000,00	10,900	54.500,00
011824	TAÇAS DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
011825	TESOURA CIRÚRGICA CURVA	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
011826	TESOURA CIRÚRGICA RETA	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
011827	TESOURA STANDART	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
011828	TIRAS DE AÇO 4MM	PACOTE	200,00	16,000	3.200,00
011829	TIRAS DE PAPEL CARBONO	PACOTE	100,00	6,260	626,00
011830	TIRAS DE POLIÉSTER	PACOTE	100,00	2,500	250,00
011831	VERNIZ COM FLÚOR	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
011832	VERNIZ P/ AMÁLGAMA	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
011904	OCULOS DE PROTEÇÃO.	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.608.690,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.608.690,50 (um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-110401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-110401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

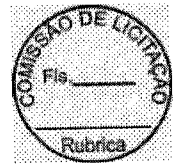
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2017 extinguindo-se em 30 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-110401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

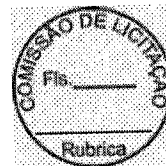
1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.103010014.2.033 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 1.476.690,50, Exercício 2017 Atividade 0901.103010014.2.033 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 132.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

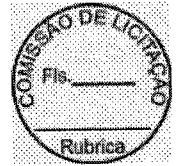
1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

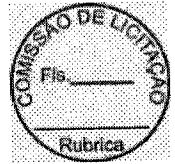
2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-110401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 29 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

Amanda Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Acará
CNPJ: 05.196.548/0001-72

Edmundo Amorim Jr.
IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ 01.324.654/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____